

T TPT	MO	2	547	100	1	0
	14	4.	37 7.	120	•	o

Dentifico que liz publicar nesta data a(c) 1011 Nº 2.54 F 2018

confor el condina a LOM.

BESIGNALIA: Application of acquire a conformation of acqui

"DISPÕE SOBRE **NORMAS** DE AS INSTALAÇÃO **FUNCIONAMENTO** E DAS **FEIRAS ITINERANTES ANÁLOGOS MUNICÍPIO** DE NO MUNIZ 'FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

- Art. 1º A instalação e funcionamento de feira itinerantes e/ou eventos análogos no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, em local aberto ou fechado, ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.
- **§1º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se feiras itinerantes os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.
- **§2º.** Excetuam-se das disposições dessa Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico cultural, bem assim aquelas promovidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, tais como as feiras livres da agricultura familiar e a "Feira da Amizade".
- **§3°.** É vedada a realização de feiras itinerantes em logradouros ou imóveis públicos ou sob sua administração.





Art. 3º - A apreciação do requerimento de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - REFERENTE À PESSOA JURÍDICA OU NATURAL, PROMOTORA DO EVENTO:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (alvará de localização);
- b) certidão negativa de débitos (CND) municipal, estadual e federal;
- c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como expositores;
- e) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) em que conste o objetivo social PROMOTOR(A) DE EVENTOS, SUBCLASSE CNAE 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- f) cópia autenticada do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(s) pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e Inmetro, quanto à realização da feira itinerante;
- h) declaração de apoio da Brigada Militar ao evento ou contrato com empresa de segurança privada;
- i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;



j) apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que eventualmente atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como, de servidores públicos e trabalhadores em serviço, cujo valor da apólice não poderá ser inferior ao total de mercadorias colocadas à venda durante a feira;

k) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do foro da sede da pessoa jurídica;

l) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) se for o caso.

II - REFERENTE AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, devidamente acompanhado da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Projeto dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON), Polícia Militar, Inmetro e aos fiscos municipal, estadual e federal, subscrito por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, acompanhado da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do respectivo contrato de prestação de serviços e comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao serviço (projeto), em favor da Fazenda Pública do Município de Muniz Freire/ES.
- c) comprovante de locação ou disponibilidade de instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) feminino, para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área ocupada pelo evento, sendo o caso de número fracionário, arredonda-se para o próximo número inteiro;
- d) Declaração de viabilidade técnica emitida pela EDP Escelsa quanto ao atendimento da demanda de Energia Elétrica para o abastecimento do imóvel no





período em que se realizará a feira;

- e) Certidão de matrícula atualizada, emitidas pelo cartório de registro de imóveis, referente ao imóvel no qual se pretende realizar a feira;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal referente ao imóvel onde se pretende realizar a feira;
- g) Declaração de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, subscrita pelo proprietário do imóvel e pelo promotor(a) do evento;
- h) Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário.

III - REFERENTE ÀS EMPRESAS EXPOSITORAS:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (alvará de localização);
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem sempre que não se tratar de empresa optante pelo Sistema de Microempreendedor Individual SIMEI;
- d) cópia do CNPJ de cada expositor em que conste objetivo social adequado à atividade proposta;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(s) pelas empresas Expositoras;
- f) contrato de prestação de serviço celebrado entre o promotor(a) do evento e cada um dos expositores, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISSQN inerente a tal serviço, em favor da Fazenda Pública do Município de Muniz Freire/ES;



- g) comprovante de recolhimento do ICMS na forma do art. 346 do DECRETO N.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, sempre que se tratar de expositor estabelecido em outro estado não optante pelo SIMEI;
- h) Relação quantificada dos produtos que serão comercializados;
- i) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do foro da sede da pessoa jurídica;
- j) notas fiscais de aquisição das mercadorias que serão remetidas ao local da exposição ou feira, emitidas, nominalmente, em face de cada expositor;
- k) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) se for o caso.
- **§1º.** É vedada a participação de pessoas físicas na condição de comerciantes ou prestadores de serviços, salvo como artistas ou artesãos.
- **§2°.** A remessa da mercadoria com destino ao local da exposição ou da feira deverá ser acobertada com o competente documento fiscal, emitido pelo estabelecimento remetente (expositor), sem destaque do imposto, no qual, além dos demais requisitos, constarão a expressão "Remessa para exposição ou feira", como natureza da operação, e a observação "Operação com suspensão do imposto", na forma do art. 365 do DECRETO N.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.
- **§3º.** Em se tratando de empresa optante pelo SIMEI, a exigência contida no parágrafo anterior poderá ser dispensada mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição das mercadorias destinadas ao local da feira.
- **§4º.** Os documentos fiscais exibidos estarão sujeitos à verificação de sua validade à luz da legislação aplicável.
- §5°. Os documentos relacionados nas alíneas "j" do inciso I, "h" do inciso II e "f", "g"





e "j" do inciso III deste artigo poderão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias após a autorização para a realização da feira, na forma do §3° do art. 13 da presente Lei.

Art. 4° - O requerimento da licença de que trata o art. 1° deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos elencados no Artigo 3° desta Lei.

Parágrafo Único. A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos necessários ao pleito importará na notificação do interessado para no prazo de 07 (sete) dias, adequar o feito sob pena de indeferimento.

Art. 5° - (SUPRIMIDO)

Art. 6° - As despesas necessárias à instalação e funcionamento das feiras correrão à conta do promotor ou organizador do evento.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, o não recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, importará na não expedição do alvará de funcionamento da feira, ainda que já tenha sido autorizada a realização do evento.

Art. 7º - As feiras terão duração máxima de 03 (três) dias consecutivos com autorização para funcionar durante os horários e dias fixados no Alvará de Funcionamento.

Art. 8° - (SUPRIMIDO).

Art. 9º – Os feirantes deverão portar os seguintes documentos durante a realização da feira:

I – crachá de identificação, contendo o nome do portador e o expositor a que se





vincula;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria remetida à feira, exceto produtos alimentícios de fabricação caseira, que serão submetidos à apreciação da vigilância sanitária;

III – Documento fiscal emitido pelo expositor com vistas a acobertar a remessa da mercadoria com destino ao local da exposição ou da feira, sem destaque do imposto, na qual, além dos demais requisitos, constarão a expressão "Remessa para exposição ou feira", como natureza da operação, e a observação "Operação com suspensão do imposto" sempre que não se tratar de empresa optante pelo SIMEI, na forma do art. 365 do DECRETO N.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

IV - Contrato de trabalho dos trabalhadores, na forma da legislação vigente, ou comprovação de vínculo com a empresa expositora.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) se for o caso.

Parágrafo Único. O desatendimento das condições contidas nesse artigo ensejará a aplicação de multa prevista no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, bem como na apreensão das mercadorias descobertas, nas hipóteses dos incisos II e III.

- Art. 10 Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas no evento, deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultada às autoridades fiscais tributárias do Município, Estado e União, sua aferição, nos termos da legislação em vigor.
- **§1º.** As mercadorias que não tiverem sua devida comprovação quanto à regularidade fiscal, não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda e estarão sujeitas a apreensão.
- §2º. Os promotores, organizadores e comerciantes do evento, responderão





solidariamente pelos danos eventualmente causados a quaisquer participantes ou consumidores.

- **§3º.** Os feirantes não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do Município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.
- Art. 11 É expressamente proibida a comercialização dos seguintes produtos:
- I fogos de artificios e correlatos;
- II tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III armas de fogo e munições;
- IV produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou "pirateados".
- **Art. 12** O pagamento das mercadorias comercializadas nas feiras itinerantes ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão do correspondente documento fiscal, devidamente homologado na Fazenda Estadual, salvo tratar-se de empresa optante pelo SIMEI.
- **Art. 13** O Poder Executivo Municipal deferirá o pedido para a realização da feira caso o mesmo esteja em conformidade com a presente Lei, caso contrário o indeferirá, justificando sua decisão, até 30 (trinta) dias da realização do evento.
- **§1º.** Fica proibida a empresa promotora ou qualquer dos expositores, a instalação ou a montagem de quaisquer aparatos, estandes, barracas ou similares relacionados à feira, antes da comunicação formal do deferimento do pedido por parte do Município.



§2°. Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento da taxa para expedição do Alvará, prevista no Código Tributário de Muniz Freire/ES, sendo que após a comprovação do pagamento o competente Alvará deverá con emitido em etá OE (cinco) dios.

competente Alvará deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias.

§3°. A emissão do Alvará de Funcionamento da feira está condicionada à obtenção e

exibição de Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, do Alvará Sanitário e do

atendimento das alíneas "j" do inciso I, "h" do inciso II de "f", "g" e "j" do inciso III,

do Art. 3º desta Lei, na hipótese de não apresentados junto ao Requerimento de

licença para a realização da feira.

§4°. Somente após a emissão do Alvará de Funcionamento que a empresa

promotora de evento estará de fato licenciada para iniciar as atividades de

exposição e comercialização dos produtos relacionados no requerimento de licença.

Art. 14 - Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contados em dias corridos.

Art. 15 - Verificada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a

regulamentar ações destinadas a viabilizar a plena fiscalização e as devidas multas

ou sanções administrativas direcionadas aos infratores.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 16 de Fevereiro de 2018.

EVANDRO PAULUCIO

Prefeito Municipal em Exercício

9